

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DO INESC TEC

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que atualizou diversas disposições do Estatuto do Bolseiro de Investigação (adiante designado por EBI), tornou-se necessário proceder à adaptação do Regulamento de Bolsas de Investigação do INESC TEC a tais disposições.

O presente Regulamento de Bolsas de Investigação do INESC TEC é submetido à aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) nos termos previstos no artigo 7.º do EBI.

CAPÍTULO I Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do recrutamento, seleção, contratação e o regime jurídico aplicáveis aos bolseiros de investigação financiados e/ou acolhidos pelo INESC TEC, com as finalidades de aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior e de estímulo à formação avançada em associação com atividades de I&D.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II e no **Anexo I**.
2. O presente regulamento aplica-se a bolsas diretamente financiadas pelo INESC TEC e ainda, subsidiariamente, a outras bolsas financiadas pela FCT ou por outras instituições financiadoras, cujas atividades de investigação sejam acolhidas no INESC TEC, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos contratos.
3. É proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes do INESC TEC.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) “**Bolseiro**” o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;
- b) “**Bolsas de iniciação à investigação**” os subsídios destinados a apoiar a realização de atividades iniciais de I&D por estudantes, nos termos previstos no presente regulamento;
- c) “**Bolsas de investigação**” os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D, visando a consolidação da formação científica por estudantes, nos termos previstos no presente regulamento;
- d) “**Bolsas de investigação pós-doutoral**” os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D por parte de doutorados em fase de formação pós-doutoral, nos termos previstos no presente regulamento;
- e) “**Entidade financiadora**” qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;
- f) “**Entidade de acolhimento**” a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro.
- g) “**Bolsas INESC TEC**” as bolsas em que o INESC TEC seja, simultaneamente, no todo ou em parte, entidade financiadora e entidade de acolhimento;

- h) **“Bolsas indiretamente financiadas pela FCT ou por outra entidade financiadora”** as bolsas cujo contrato, celebrado entre o INESC TEC e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos, atribuídos no todo ou em parte pela FCT ou por outra entidade financiadora ao INESC TEC, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT ou outras entidades financiadoras a instituições do sistema nacional de ciência e tecnologia;
- i) **“Cursos não conferentes de grau académico”** os cursos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre uma instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D.

Artigo 4.º

Investigação e Desenvolvimento

1. O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.
2. As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral no âmbito das bolsas financiadas ou acolhidas pelo INESC TEC consideram-se realizadas na Instituição, podendo ainda ser realizadas, no âmbito de acordos de colaboração ou consórcios em que o INESC TEC esteja envolvido, em que participem quaisquer instituições de ensino superior, outras unidades de I&D, outros Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, outros Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico, assim como Centros Ciência Viva ou entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 5.º

Bolsas de iniciação à investigação

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver no INESC TEC.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com o INESC TEC e/ou outras unidades de I&D.
3. As BII têm a duração mínima de um mês, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer outro tipo de bolsa de investigação atribuída nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação

1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através

do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de I&D.

2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior ou desenvolvidos em associação ou cooperação com o INESC TEC e/ou outras unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
6. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos contratuais estabelecidos.
7. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
8. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa, não sendo contabilizados os períodos de gozo de licença de parentalidade e de interrupção da atividade devido a doença grave, devidamente comprovados, que tenham ocorrido nesse período;
 - b) Os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido realizados em entidade de acolhimento distinta, na aceção dos números 4 e 5 do artigo 7º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT;
 - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
3. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
4. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

Artigo 8.º

Acolhimento de bolseiros de outras instituições e bolsas de tipo especial

1. Para além dos bolseiros a quem tenha atribuído uma bolsa de um dos tipos previstos nos artigos anteriores e no Anexo I, o INESC TEC poderá acolher bolseiros no âmbito de programas específicos, nomeadamente da União Europeia ou no âmbito de Programas Internacionais, ou ainda bolseiros financiados por outras instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujos planos de trabalhos se enquadrem na área de atividade do INESC TEC e aí decorram, funcionando este como entidade de acolhimento.

2. O INESC TEC poderá ainda atribuir bolsas de tipo especial, nomeadamente nos enquadramentos referidos no número anterior, que fixem regimes especiais para tais bolsas.
3. O INESC TEC poderá co-financiar as bolsas referidas nos números anteriores.
4. Os bolseiros acolhidos nos termos dos números anteriores deverão subscrever uma declaração de aceitação das normas internas da instituição bem como das obrigações decorrentes do presente regulamento que não colidam com as constantes dos regulamentos das bolsas respetivas.
5. Enquanto entidade de acolhimento, o INESC TEC compromete-se a cumprir os deveres que lhe incumbem nessa qualidade, em particular os estabelecidos nos artigos 13º e 15º do EBI.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação

SECÇÃO I

Recrutamento, seleção, contratação e renovação de bolsas

Artigo 9.º

Abertura de concurso

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio *web* do INESC TEC.
3. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e de outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:
 - a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
 - b) os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) a duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
 - d) o prazo e forma da candidatura;
 - e) os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - f) as fontes de financiamento;
 - g) a composição do júri de seleção;
 - h) os prazos e procedimentos de audiência prévia, reclamação e recurso.
4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram no todo ou em parte em plataforma eletrónica.
5. Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que o INESC TEC julgue conveniente, podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.
6. Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.

Artigo 10.º

Candidatos

1. O INESC TEC promove uma política de diversidade e de inclusão, não estabelecendo quaisquer restrições aos candidatos às bolsas por si diretamente financiadas, em razão da nacionalidade, país de origem ou de residência, género, grau de incapacidade, ou quaisquer outras qualidades ou circunstâncias que não se reconduzam ao preenchimento dos requisitos exigidos no aviso de abertura de concurso, sem prejuízo do disposto nas normas

imperativas aplicáveis a cada tipo de bolsa, do disposto no número seguinte ou em outras disposições do presente regulamento.

2. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só podem candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.

Artigo 11.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter na candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Por decisão da entidade financiadora, e considerando os critérios de avaliação de cada concurso, os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas, ou do respetivo reconhecimento, quando se trate de grau académico ou diploma atribuído por instituição de ensino superior estrangeira, podem ser dispensados em fase de candidatura, sendo substituída por declaração de honra do candidato de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.
3. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 12.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.
2. A avaliação deverá incidir sobre o mérito e a adequação do candidato, em função dos parâmetros especificados no aviso de abertura.
3. Nas candidaturas relativas a bolsas indiretamente financiadas pela FCT, se o aviso de abertura identificar o INESC TEC como entidade de acolhimento do bolseiro e incluir o plano de trabalhos a desenvolver, a avaliação incidirá apenas sobre o mérito do candidato.
4. A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.
5. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos, especificados no aviso de abertura designadamente a titularidade de graus académicos ou as respetivas classificações, deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura, ou pela declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior, a qual só pode atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura.
6. Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados e audiência prévia

1. Os resultados provisórios da avaliação, consubstanciados na ata da reunião do Júri, são divulgados mediante comunicação escrita aos candidatos, enviada até 90 dias de calendário após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a comunicação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta poderá ser substituída por consulta pública, com a duração máxima de 10 dias, através da divulgação dos resultados provisórios e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todas as matérias de facto e de direito relevantes para a decisão.

4. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias de calendário após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que os resultados provisórios conduzam à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo, neste caso, os resultados provisórios à decisão final.
6. Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposta reclamação para a Comissão Executiva do INESC TEC, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.
7. Da decisão proferida pela Comissão Executiva do INESC TEC cabe recurso hierárquico para o Conselho de Administração do INESC TEC, no prazo de 30 dias úteis após a notificação da decisão.

Artigo 14.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa, a celebrar entre o INESC TEC enquanto entidade financiadora e o bolseiro.
3. Não serão concedidas bolsas a quem esteja ou tenha estado em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, diretamente pelo INESC TEC ou direta ou indiretamente pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.
4. Para efeitos de verificação disposto no número anterior, será solicitada ao bolseiro uma declaração por si assinada, nos termos de minuta a fornecer pelo INESC TEC, pela qual declare não estar nem ter estado em situação aí prevista.

Artigo 15.º

Contrato de Bolsa

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após reunida a documentação exigível consoante o tipo de bolsa.
2. O contrato de Bolsa incluirá obrigatoriamente como anexos, os seguintes documentos:
 - a) O Plano de Trabalhos a desenvolver e de Formação a realizar, incluindo a identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico em que o bolseiro está ou estará inscrito durante a contratação da bolsa;
 - b) Declaração do orientador assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
3. No caso de o bolseiro ser estrangeiro e/ou não residente em Portugal, deverá apresentar documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, com validade à data de início da bolsa.
4. O bolseiro deverá apresentar um documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:
 - a) Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo bolseiro, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
 - b) Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 5.º do EBI, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.
5. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o contrato de bolsa deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não seja imputável quer ao INESC TEC, quer ao bolseiro.

6. O contrato de bolsa de investigação a celebrar entre o INESC TEC e o bolseiro obedecerá ao modelo constante do **Anexo II** ao presente Regulamento, com as adaptações necessárias em função do aviso de abertura do concurso e do enquadramento da bolsa.
7. A não entrega da documentação exigida, no prazo de 90 dias de calendário após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 16.º

Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas para além dos limites previstos nos artigos 5º a 7º do presente Regulamento.
2. O pedido de renovação, a apresentar em formulário eletrónico próprio, deve ser apresentado à Comissão Executiva do INESC TEC, ou a quem tiver competência delegada para tal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da bolsa, acompanhado de um relatório de atividades intercalar, de acordo com o modelo constante do **Anexo III** e de um plano de trabalhos a realizar durante o período para que é formulado, bem como parecer do orientador.
3. Compete ao orientador e ao coordenador do centro de I&D em que o Bolseiro está integrado a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.
4. O orientador responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhe caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
6. Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar, sempre que se justifique, o(s) documento(s) previsto(s) no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento, devidamente atualizado(s), bem como os seguintes:
 - a) o documento previsto n.º 4 do artigo 15.º do presente regulamento devidamente atualizado, em qualquer tipo de bolsa;
 - b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.
7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 17.º

Exclusividade

1. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no EBI, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
3. Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior, nos termos previstos na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do EBI, tendo em vista designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação, devendo solicitar autorização prévia ao INESC TEC e acordar com este em que termos tais atividades deverão ser exercidas.
4. O bolseiro tem a obrigação de informar o INESC TEC da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.
5. No caso das bolsas previstas nos artigos 5.º e 6.º, o bolseiro tem ainda a obrigação de informar o INESC TEC da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

6. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a percepção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) a bolsa ou subsídio não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
 - b) a bolsa ou subsídio não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 18.º

Alteração do plano de trabalhos, orientador, entidade de acolhimento

1. O bolseiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto, com o acordo do orientador e do INESC TEC.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada ao INESC TEC pelo bolseiro, acompanhada de parecer do orientador e a concordância do coordenador do Centro de I&D em que esteja integrado.
3. A alteração da duração contratualizada, de orientador, de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolseiro à entidade financiadora, quando não seja o INESC TEC, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 19.º

Componentes das bolsas

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (**Anexo I**), do qual faz parte integrante.
2. O Conselho de Administração do INESC TEC determina, em cada ano, a atualização dos subsídios mensais de manutenção, tendo em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para o ano em causa, até um mês após a publicação da tabela aprovada pelo Conselho Diretivo da FCT.
3. A atualização dos valores das bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.
4. Caso existam várias entidades financiadoras, a distribuição das responsabilidades financeiras entre todas elas consta de forma explícita no aviso de abertura e no contrato de bolsa.
5. Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes, designadamente:
 - a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, até ao valor máximo previsto no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT em vigor, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula;
 - b) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades financiadoras ou de acolhimento não o forneçam.
6. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
7. No caso de bolseiros que beneficiem de outra bolsa de iniciação à investigação ou investigação, ou de outros apoios com os mesmos fins dos previstos no presente artigo, o INESC TEC pagará a diferença até perfazer o montante previsto na tabela anexa ao presente regulamento.
8. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 20.º

Encargos das entidades de acolhimento

1. Constituem encargos do INESC TEC enquanto entidade de acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem ou ajudas de custo para alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa.
2. São ainda encargos do INESC TEC a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
3. Os pagamentos referidos no número 1 são feitos nas condições previstas no regime praticado pelo INESC TEC para os seus trabalhadores.

Artigo 21.º

Pagamentos das componentes da bolsa

1. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo de admissão.
2. Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º são efetuados da seguinte forma:
 - a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela entidade financiadora diretamente à referida instituição;
 - b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar à entidade financiadora o original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas sem indicação da efetiva liquidação do montante, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 22.º

Complementos de Bolsas

1. Os bolseiros poderão receber complementos de bolsa correspondentes ao exercício de atividades de caráter técnico ou científico no âmbito de contratos ou projetos entre o INESC TEC e entidades externas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que diretamente relacionadas com o plano de trabalhos ou de formação subjacente à bolsa ou sem caráter de permanência, e não prejudicando a execução do referido programa de trabalhos, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 5º do EBI.
2. Os complementos referidos no número anterior serão pagos pelo INESC TEC na sequência de um processo de avaliação próprio, com periodicidade trimestral, sendo os tipos de bolsa e limites máximos a aplicar definidos pela Comissão Executiva do INESC TEC.

SECÇÃO III

Suspensão das atividades financiadas pela Bolsa

Artigo 23º

Motivos de suspensão

As atividades financiadas pela bolsa podem ser suspensas a pedido do bolseiro, nas seguintes situações:

- a) por motivo de parentalidade, previsto na alínea f) do artigo 9º do EBI, mediante comunicação ao orientador e ao Núcleo do Bolseiro do INESC TEC do período concreto de licença que pretende gozar;
- b) por motivo de doença do bolseiro, previsto na alínea g) do artigo 9º do EBI, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar e comunicada ao orientador e ao Núcleo do Bolseiro do INESC TEC;

- c) em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva, previsto na alínea j) do artigo 9º do EBI, mediante comunicação ao orientador e ao Núcleo do Bolseiro do INESC TEC, com indicação do período de suspensão pretendido;
- d) por qualquer outro motivo pessoal, académico ou social atendível, que não envolva o exercício de qualquer atividade ou função remunerada, mediante pedido fundamentado, com o acordo do orientador e do coordenador do Centro em que está integrado, que terá de ser aprovado pela Comissão Executiva.

Artigo 24º

Consequências da suspensão

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, e sempre que se trate de bolseiros diretamente financiados pelo INESC TEC, este assegura a manutenção do pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões, nos termos dos procedimentos internos em vigor.
2. Nos casos previstos no número anterior, a contagem do período de bolsa reinicia-se no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após a interrupção, nos termos do nº 6 do EBI, tendo como limite a data do termo do projeto no âmbito do qual a bolsa foi atribuída, se for o caso.
3. Nas situações previstas nas alíneas c) e d) no número 1 do artigo anterior, a suspensão das atividades não interrompe o decurso do prazo de duração da bolsa e implica a interrupção imediata do pagamento da bolsa, nos casos de bolsa financiada pelo INESC TEC.

SECÇÃO IV

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 25.º

Relatório final de bolsa

1. O bolseiro deve apresentar ao INESC TEC, até 30 dias de calendário após o termo da bolsa, na plataforma eletrónica, um relatório final das suas atividades, de acordo com o modelo do **Anexo III** ao presente Regulamento, onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. O orientador científico, no âmbito das suas funções de supervisão, deve elaborar um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro, de acordo com o modelo do **Anexo IV** ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 27.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado ou com a obtenção do grau académico ou diploma, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 6º deste Regulamento, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.
2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

4. Todas as obrigações de carácter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo bolseiro ao INESC TEC no prazo de 90 dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.

Artigo 28.º

Não cumprimento dos objetivos

1. O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
2. No caso de bolsas diretamente financiadas pelo INESC TEC associadas à obtenção de grau académico ou diploma, o bolseiro deve entregar, no prazo máximo de 3 anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

Artigo 29.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pelo INESC TEC, na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro pelo orientador, após audição do bolseiro.
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do EBI, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações do Bolseiro

Artigo 30º

Obrigação de confidencialidade

O bolseiro guardará sigilo em relação a informações a que tenha acesso no decurso da sua atividade no âmbito do INESC TEC, obrigando-se a subscrever o "Compromisso de Confidencialidade" em vigor na instituição.

Artigo 31º

Direitos de propriedade intelectual

1. Aos direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade desenvolvida pelo bolseiro no âmbito da respetiva bolsa aplicar-se-ão as regras do Regulamento de Propriedade Intelectual do INESC TEC.
2. Como princípio, a proteção dos resultados da atividade do bolseiro, bem como a sua exploração será feita em nome do INESC TEC, sem prejuízo da indicação do nome do bolseiro e da partilha dos eventuais proventos decorrentes de tal exploração.
3. O disposto no número anterior não se aplica a teses de doutoramento, dissertações de mestrado, artigos científicos ou outras publicações de natureza académica dos bolseiros, cujos direitos de autor pertencem sempre aos respetivos autores.

Artigo 32º

Período de descanso

1. O bolseiro tem direito a beneficiar, em cada ano civil, de um período de descanso de 2 dias úteis por cada mês completo de duração da bolsa, com o limite de 22 dias úteis por cada ano.

2. O período de descanso deverá ser marcado por acordo com o orientador e com a coordenação do centro em que se encontra integrado, podendo ser gozado integralmente ou de forma interpolada.
3. A marcação do gozo dos dias de descanso deverá ser comunicada ao Núcleo do Bolseiro com a antecedência mínima de 1 mês em relação ao seu início, devendo ser igualmente comunicadas quaisquer alterações aos períodos planeados.

Artigo 33.º

Seguro de acidentes pessoais

1. O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pelo INESC TEC.
2. No caso de deslocações ao estrangeiro, será estendida a cobertura do seguro, por forma a abranger tal situação.

Artigo 34.º

Segurança social

1. O bolseiro deve assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança social, com as especialidades consagradas no artigo 10º do EBI.
2. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro ao INESC TEC, cabendo a este definir e dar a conhecer aos bolseiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.
3. O INESC TEC reembolsará o bolseiro dos montantes correspondentes às contribuições que incidam sobre o primeiro dos escalões considerados para efeito deste regime, mediante entrega da guia comprovando o efetivo pagamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 35.º

Bolseiros com necessidades especiais

1. O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 36.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT ou de outra entidade financiadora e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela FCT ou de outra entidade financiadora, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com tais apoios.
2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações e outros resultados da investigação em vigor no INESC TEC.

Artigo 37.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador e pelo INESC TEC enquanto entidade de acolhimento.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

Artigo 38.º

Núcleo do Bolseiro

1. O Núcleo do Bolseiro do INESC TEC funciona junto do Serviço de Recursos Humanos, sendo designada uma pessoa que, em primeira linha, atende e encaminha os bolseiros, a qual é assessorada por colaboradores de outras áreas, especializados em várias matérias.
2. Ao Núcleo do Bolseiro compete prestar aos bolseiros as informações necessárias relativas ao Estatuto do Bolseiro, à aplicação do presente Regulamento, às normas de funcionamento do INESC TEC, bem como prestar auxílio ao bolseiro em outras questões (alojamento, formalidades de inscrição na segurança social, etc.), encaminhando, se necessário, o assunto para outros colaboradores.
3. Está disponível na intranet do INESC TEC uma secção denominada “Núcleo do Bolseiro”, na qual são colocadas todas as informações e documentos relevantes, incluindo uma compilação de perguntas mais frequentes.

Artigo 39.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Comissão Executiva, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável, bem como as orientações da FCT que sejam aplicáveis.

Artigo 40.º

Revogação

É revogado o anterior Regulamento de Bolsas do INESC TEC, que se considera integralmente substituído por este, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do INESC TEC no dia 21 de novembro de 2019, e entra em vigor na data da sua aprovação, expressa ou tácita, pela FCT, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicados a partir dessa data.
2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à data de aprovação do presente Regulamento pelo Conselho de Administração referida no número anterior, aplica-se o disposto no anterior Regulamento de Bolsas do INESC TEC, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão do INESC TEC e da entidade financiadora, beneficiar especificamente dos mesmos.
4. A tabela constante do Anexo I, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas na sequência de atos normativos futuros da FCT ou por decisão do Conselho de Administração do INESC TEC, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas.

Artigo 42.º

Revisão do Regulamento

1. O presente regulamento foi globalmente revisto após a publicação da versão final do regulamento de Bolsas de Investigação da FCT em 26 de novembro de 2019, de forma a assegurar a coerência entre ambos.
2. O regulamento pode ser, a todo o tempo, alterado pontualmente, por decisão do Conselho de Administração do INESC TEC.
3. Qualquer alteração, com exceção da prevista no nº 4 do artigo anterior, será submetida à aprovação pela FCT, nos termos do artigo 7º do EBI.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS MENSIS DE MANUTENÇÃO

Tipo de atividade de I&D em função do destinatário	Duração máxima	Valores mínimos mensais para bolsas em Portugal (€)	Valores mínimos mensais para bolsas no estrangeiro (€)
BIPD - Atividades de I&D a realizar por doutorados	3 anos	1801,00	2612,03
BI - M Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico	4 anos	1259,64	2068,65
	1 ano		
BI - L - Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado ou por licenciados inscritos em cursos não conferentes de grau académico	2 anos	990,98	1752,52
	1 ano		
BII - Atividades de iniciação a I&D	1 ano	601,12	-

Nota: A tabela lista valores indicativos, a considerar como valores mínimos aceitáveis para subsídios de bolsa a financiar com fundos atribuídos pela FCT. Estes são os valores que a FCT considera elegíveis no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT.

O INESC TEC pode ainda majorar a bolsa, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, não sendo essa majoração elegível no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT.